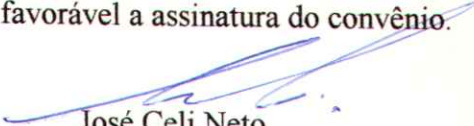
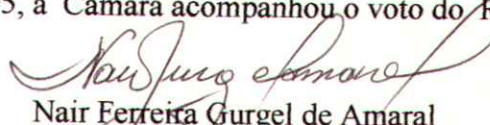
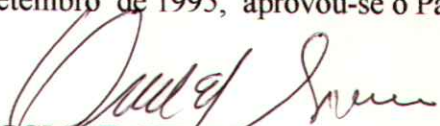


FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR
Secretaria dos Conselhos Superiores

Conselho: CONSEPE	Processo: 23118.001135/95-97
Assunto: Convênio entre Fundação Universidade Federal de Rondônia - (UNIR) e a Associação Profissional dos Geólogos de Rondônia - (APROGERO)	
Interessado: UNIR/APROGERO	
Relator(a): José Celi Neto	
Câmara: Ensino	Parecer: 039/CE
I - Relatório: Trata de Proposta de Convênio que se celebram a UNIR (Universidade Federal de Rondônia) e Associação Profissional dos Geólogos de Rondônia - (APROGERO) e tem como objeto o intercâmbio e cooperação técnica-científica. Todas as atividades resultante do convênio serão levadas a efeito após aprovação conjunta de projeto ou quando couber, por assinatura de Termo Aditivo entre as partes. O presente convênio entra em vigor na data de sua assinatura e por tempo indeterminado.	
II Análise: De acordo com o art. 3º da Lei 5540/68 e o art. 5º do Regimento Geral da UNIR, concedem a nossa universidade, "autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e financeira". Do ponto de vista legal, a UNIR e a APROGERO têm total autonomia para celebração do presente convênio, ficando dependendo apenas da manifestação das partes.	
III - Parecer do Relator(a): Ante o exposto, sou de parecer favorável a assinatura do convênio.  José Celi Neto Relator	
IV - Parecer da Câmara: Na reunião do dia 11. 09.95, a Câmara acompanhou o voto do Relator.  Nair Ferreira Gurgel de Amaral Presidente	
V - Parecer do Plenário: Na 55ª sessão ordinária, de 14 de setembro de 1995, aprovou-se o Parecer da Câmara.  OSMAR SIENA Presidente	